11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP – J260993

Edital de Hasta Pública do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e intimação, expedido nos autos da:

AÇÃO:	Cumprimento de Sentença
PROCESSO Nº:	0018781-82.2013.8.26.0562/01
EXEQUENTE(S)/AUTOR(ES):	Condomínio Edifício Nazaré
EXECUTADO(S)/RÉU(S):	Dilson Augusto Duarte
TERCEIRO(S):	Município de Santos/SP União Fazenda Nacional Francisco Carlos de Sousa Dutra Cícero Soares da Cruz Antônio Borges dos Santos Maruzan Barreto Paiva Joel Castro Alves Junior Danilo Alves de Araújo Roberto Souza Barbosa Severino Rafael da Silva Reginaldo Correa Gomes João José de Almeida Douglas Florencio da Silva Alexandro da Silva José Carlos Martins Machado Edilton Alves da Costa Alexandre de Melo Maia Valdileno de Sá Claudinei Vieira Francisco Andrade de Oliveira Raimundo Nonato de Lima Antônio Pascoal Teodósio Filho Edinaldo Mendes da Silva Ricardo Ribeiro da Silva Espólio de Lucas Mancussi Silva José Arnaldo da Silva Manoel José de Souza José Inaldo Ventura João Batista de Souza Erinaldo Barbalho de Lira Cleiton Jesus Araújo Jaime Sabino Pereira Anésio Ferreira Adriano Ribeiro de Novaes Regivaldo Boaventura Valadão Luiz Paulo Magalhães dos Santos Erinaldo Barbalho de Lira Manoel Correia de Araújo Neto Gilberto Montalvão Valdeci Alexandre dos Santos Gilvan Laurentino Feitosa Amaro Fernandes da Silva Reginaldo dos Santos João Soares da Silveira Sérgio Teodoro Gonçalves Antônio Erasmo da Silva Santos Renato Bispo de Souza Lopes Monteiro Advogados Associados José Marivaldo de Freitas Josenaldo Amaral Dantas Marcio Araujo de Sousa Ronaldo Rosa de Jesus

	Antônio Vitelbino da Silva Edmilson Silva Farias Luciano de Oliveira Ramos Osvaldo Basilio de Souza Neto
COPROPRIETÁRIO(S):	Dilson Augusto Duarte Filho Silvia Alessandra Augusto Duarte Diego Marlucio Augusto Duarte Sara Viviande Augusto Duarte
USUFRUTUÁRIO(S):	Wanda Dias Duarte

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito que este subscreve, na forma da Lei (art. 879, II, CPC e Resolução 236/16-CNJ), *FAZ SABER* que será(ão) levado(s) a público leilão o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), conforme condições presentes neste edital e no site www.d1lance.com.br.

1ª PRAÇA: De **19/01/2027 às 15:00:00** até **22/01/2027 às 15:00:00** - valor igual ou superior ao da avaliação;

2ª PRAÇA: De **22/01/2027 às 15:00:00** até **17/02/2027 às 15:00:00** - mínimo de **60%** do valor de 1ª Praça.

HORÁRIO: Oficial de Brasília/DF.

CONDUTORES: José Roberto Neves Amorim - JUCESP 1106 e JUCERJA 337, pela plataforma D1LANCE Leilões.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Cadastrar-se gratuitamente no site e encaminhar a documentação solicitada, cuja aprovação ou eventual complementação ficará a cargo exclusivo do leiloeiro, podendo, inclusive, conter prova da existência de recursos e/ou meios suficientes para o pagamento do lance, com antecedência mínima de 72h, para efetuar o lance, que será recebido, única e exclusivamente, pelo site www.d1lance.com.br. Os lances ofertados são irretratáveis e irrevogáveis, tendo como incremento mínimo obrigatório o montante calculado e informado no site.

IMPOSSIBILIDADE DE FINALIZAÇÃO NO PRAZO PREVISTO: Caso identificada ocorrência técnica que impossibilite a devida finalização do leilão, será postergado o seu encerramento para o dia útil subsequente, no mesmo horário previsto neste edital, sem necessidade de nova publicação, nos termos do art. 900 do CPC. Todos os lances já ofertados serão preservados e a participação se dará apenas entre os usuários já habilitados.

ORGANIZAÇÃO DOS LOTES: Independentemente de como disposto no processo, ficará exclusivamente a cargo dos condutores, podendo optar por proceder à alienação de forma individual ou concentrada.

QUOTA-PARTE DO COPROPRIETÁRIO E/OU CÔNJUGE: Tratando-se de bem indivisível, este será leiloado em sua integralidade, recaindo o equivalente à quota-parte do coproprietário e/ou do cônjuge alheio sobre o produto da alienação (art. 843-CPC), resguardados os casos em que o leilão visa sanar débitos de natureza *propter rem****[1]***.

PAGAMENTOS: Lance e comissão deverão ser pagos em até **24h da finalização do leilão**, por meio de guia de depósito judicial. Decorrido o prazo, o lance imediatamente anterior será contemplado e submetido à homologação do MM. Juízo, responsável pela aplicação das medidas e sanções cabíveis. Caso seja recebida proposta em primeira praça e lance em segunda praça, o prazo para pagamento será contado a partir da publicação da decisão judicial que indicar a opção que deverá prevalecer.

COMISSÃO: 5% sobre o total da arrematação, não estando incluso no valor do lance. Caso haja sobra do produto da arrematação, poderá ser solicitada ao MM. Juízo a respectiva dedução (art. 7, §4º-Resolução 236/CNJ).

MULTA: Havendo desistência ou não pagamento, será fixada pelo MM. Juízo.

PROPOSTAS: Serão recebidas e submetidas à apreciação do MM. Juízo, **caso não haja lance.**

O lance é soberano e prefere a qualquer proposta ofertada em sua respectiva praça. Caso haja oferta de proposta em primeira praça, com valor superior a eventual lance em segunda praça, ambos serão submetidos à apreciação do MM. Juízo ao término do leilão.

Propostas de arrematação apresentadas diretamente no processo, ainda que posteriores ao encerramento do leilão, e mesmo que este tenha restado negativo, também estarão integralmente sujeitas aos termos e condições deste edital, em especial à obrigatoriedade de pagamento da comissão no percentual acima indicado, sob pena de não acolhimento ou caracterização de aquisição por venda direta, responsabilizando-se o proponente pelos respectivos ônus e débitos incidentes.**[3]**

LOTE 1

DIREITOS OU PROPRIEDADE: Nua Propriedade

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Nua propriedade sobre o apartamento nº 91, localizado e parte no 9º andar ou 10º pavimento e parte no pavimento de cobertura do Edifício Residencial Nazaré, que recebeu o nº 126 da Rua Espírito Santos, na comarca de Santos/SP, contendo no 9º andar ou 10º pavimento: uma suíte, 2 dormitórios, sendo um com terraço, banheiro, hall de circulação interna, sala com escadaria de acesso ao pavimento superior, cozinha com entrada de serviço, área de serviço, quarto e wc de empregada; no pavimento de cobertura, contém: terraço descoberto, banheiro, salão e copa, pelo 9º andar ou 10º pavimento, confronta na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada principal, escadaria e apartamento 94; do lado direito com o o apartamento de cobertura 92; do lado esquerdo com a área de recuo lateral direita do prédio, e nos fundos com a área de recuo fronteiriça à Rua Espirito Santo, pelo pavimento de cobertura, confronta na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem a sua entrada e escadaria, do lado direito com a cobertura do apartamento 92, do lado esquerdo com a área de recuo lateral direita do prédio, e nos fundos com a área de recuo fronteiriça à Rua Espírito Santo, tendo compreendido nos dois pavimentos, a área útil de 191,35m², área comum de 74,24m², no total 265,59m²; pertencendo-lhe tanto no terreno como nas demais partes comuns, uma fração ideal equivalente a 4,892% do todo. É de propriedade desse apartamento e ao mesmo ficam vinculadas: a garagem nº 36, localizado no mezanino, confronta na frente com a área de manobra, do lado direito com a garagem nº 37, do lado esquerdo com a garagem nº 35, e nos fundos com a parede do prédio; e a garagem nº 37, localizada no mezanino, confronta na frente com a área de manobra, do lado direito com a garagem nº 31, do lado esquerdo a garagem nº 36, e nos fundos com a parede do prédio.

MATRÍCULA(S): nº 37.283 do 3º CRI de Santos/SP

CONTRIBUINTE(S): 55.014.025.033

ÔNUS: Usufruto em favor de Dilson Augusto Duarte e Wanda Dias Duarte (R.3-02/04/98); Decretos de Indisponibilidade (Av.29-17/06/19 - Proc. 0000271-86.2010.5.03.0054 - VT de Congonhas/MG; Av.30-09/07/20 - Proc. 0000159-88.2017.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.31-23/07/20 - Proc. 000131-74.2010.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.32-19/08/20 - Proc. 0000423-08.2017.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.33-27/08/20 - Proc. 0000480-36.2011.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.34-15/09/20 - Proc. 0000194-42.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.35-09/10/20 - Proc. 0080000-78.2007.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$23.496,92 (em Nov/18); Av.36-15/10/20 - Proc. 0000957-50.2011.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.37-22/10/20 - Proc. 0000185-80.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$76.749,43 (em Set/19); Av.38-29/10/20 - Proc. 0000067-04.2017.5.002.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.39-29/10/20 - Proc. 0001324-11.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.40-09/12/20 - Proc. 0000021-18.2017.5.02.0254 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.41-08/01/21 - Proc. 0000127-59.2012.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.42-12/03/21 - Proc. 0001328-57.2010.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.43-28/04/21 - Proc. 1000302-37.2015.5.02.0444 - 4ªVT de Santos/SP; Av.44-04/05/21 - Proc. 0001665-40.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.45-21/05/21 - Proc. 0000299-35.2011.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.46-26/05/21 - Proc. 0000113-93.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.47-2605/21 - Proc. 0000513-07.2017.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.48-23/06/21 - Proc. 0000221-31.2017.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP - R$39.705,95 (em Out/22); Av.49-20/07/21 - Proc. 0000570-98.2012.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$20.060,00 (em Jun/19); Av.50-30/07/21 - Proc. 0000227-05.2012.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.51-03/08/21 - Proc. 0000211-84.2017.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.52-02/09/21 - Proc. 0000272-33.2017.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.53-10/09/21 - Proc. 0001188-14.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.54-10/09/21 - Proc. 0000389-09.2012.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.55-23/09/21 - Proc. 0000212-36.2012.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av56-28/09/21 - Proc. 0009100-33.2008.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.57-28/09/21 - Proc. 0081300-95.2009.5.03.0054 - VT de Congonhas/SP; Av.58-06/10/21 - Proc. 0001283-47.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.59-18/01/22 - Proc. 0000210-90.2017.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.60-01/02/22 - Proc. 0000030-83.2017.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.61-22/02/22 - Proc. 0022400-28.2009.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.62-15/03/22 - Proc. 0000113-93.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.63-19/04/22 - Proc. 0000211-84.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.64-24/05/22 - Proc. 0000343-35.2017.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.65-31/05/22 - Proc. 0000519-24.2011.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.66-08/06/22 - Proc. 0001601-05.2012.5.03.0006 - VT de Ouro Preto/MG; Av.67-18/07/22 - Proc. 0001071-23.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.69-29/09/22 - Proc. 0001526-85.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.70-29/09/22 - Proc. 1000138-91.2014.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.71-2909/22 - Proc. 0001638-54.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.72-19/10/22 - Proc. 0001239-25.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.73-27/10/22 - Proc. 0001424-63.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.74-09/11/22 - Proc. 0000067-04.2017.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.75-27/02/23 - Proc. 0000522-07.2010.5.03.0054 - VT de Congonhas/MG; Av.76-27/02/23 - Proc. 0000522-07.2010.5.03.0054 - VT de Congonhas/MG; Av.77-06/03/23 - Proc. 0045500-49.2008.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.78-31/10/23 - Proc. 0000322-62.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.80-17/02/25 - Proc. 0001408-54.2013.5.02.0401 - 1ªVT de Praia Grande/SP; Av.81-11/03/25 - Proc. 1000747-96.2022.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.82-02/06/25 - Proc. 0043748-74.2010.8.13.0461 - 1ªVC de Ouro Preto/MG; Av.83-15/10/25 - Proc. 0000259-43.2017.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.84-15/10/25 - Proc. 0001224-59.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.85-28/10/25 - Proc. 0001688-89.2010.5.02.0252 - 2ªVT de

Cubatão/SP; Av.86-12/12/25 - Proc. 0001548-49.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.87-20/01/26 - Proc. 1000012-35.2023.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.88-20/01/26 - Proc.0000211-84.2017.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP; Av.89-09/03/26 - Proc. 0000196-09.2017.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP; Av.90-11/05/26 - Proc. 0001238-43)2010.502.0254- 4ªVT de Cubatão/SP; Av.93-02/09/26 - Proc. 1000133-23.2024.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP; Av.94-14/09/26 - Proc. 0000636-52.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP); Penhora em favor de Edson Silva Farias (Av.5-02/10/12 - Proc. 0000254-94.2012.5020.0446 - 6ªVT de Santos/SP); Penhora em favor de José Carlos Martins Machado (Av.7-05/07/13 -Proc. 0080000-78.2007.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$23.496,92 (em Nov/18)); Penhora em favor de Lincoln Feliciano da Silva Nascimento (Av.9-09/06/14 - Proc. 0174/2014); Penhora em favor de Danilo Alves de Araujo (Av.10-08/10/14 - Proc. 0000973-05.2014.5.02.0447 - 7ªVT de Santos/SP); Penhora em favor de Daniel Calazans de França (Av.11-08/10/14 e Av.25-14/02/18 - Proc. 0001155-88.2014.5.02.0447 - 7ªVT de Santos/SP); Penhora em favor de Regivaldo Boa ventura Valadão (Av.14-06/03/15 - Proc. 245/15); Penhora em favor de Edilton Alves da Costa (Av.16-15/09/15- Proc. 47.2011 - 1ªVT de Cubatão/SP); Penhora em favor de Amaro Fernandes da Silva (Av.17-24/09/15 - Proc. 0673/2015 - 6ªVT de Santos/SP); Penhora em favor de Alex Machado de Paula (Av.18 e Av.19-08/10/15 - Proc. 0000166-82.2014.5.02.0447 - 7ªVT de Santos/SP); Penhora em favor de União Máxima de Ensino Ltda (Av.23-11/10/16 - Proc. 0010906-68.2013.8.26.0010 - 2ªVC do Foro Regional do Ipiranga - São Paulo/SP); Penhora em favor de Lopes Monteiro Advogados Associados (Av.26-27/05/19 - Proc. 1008427-39.2017.8.26.0562 - 8ªVC de Santos/SP); Penhora em favor de Alex Machado de Paula (Av.27-04/06/19 - Proc. 0000166-82.2014.5.02.0447 - 7ªVT de Santos/SP); Penhora em favor da União Fazenda Nacional (Av.28-13/06/19 - Proc. 0001183-54.2012.5.02.0341 - 1ªVT de Itaquaquecetuba/SP); Penhoras em favor do Município de Santos/SP (Av.91-18/06/26 - Proc. 1513026-95.2016.8.26.0562 - 3ªV. da Faz. Pública de Santos/SP e Av.92-13/08/26 - Proc. 1501932-87.2015.8.26.0562 - 1V. da Faz. Pública de Santos/SP);

DEPOSITÁRIO(S): Dilson Augusto Duarte

VALOR DE AVALIAÇÃO: R$ 593.000,00 (em 10/2025) (será atualizado na data de disponibilização no site).

IMPOSTOS, MULTAS E TAXAS: R$ 217.092,36 (em 09/2026)

DÉBITO DO PROCESSO (CONDOMINIAL): R$ 981.266,80 (em 08/2026)

PENHORA(S) NO ROSTO DOS AUTOS: Em favor da União Fazenda Nacional - Proc. 0006424-69.2014.4.03.6104 - 07ªV. Federal de Santos/SP - R$1.263.761,91 (em Mar/18); Em favor de Francisco Carlos de Sousa Dutra - Proc. 0000139-88.2017.5.02.0255 5ªVT de Cubatão/SP - R$10.025,29 (em Mar/18); Em favor de Cícero Soares da Cruz - Proc. 0001153-54.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$35.008,19 (em Mar/18); Em favor de Antônio Borges dos Santos - Proc. 0026200-67.2009.5.02.0254 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$24.898,53 (em Mar/18); Em favor de Maruzan Barreto Paiva - Proc. 0054700-17.2007.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$9.838,51 (em Mar/18); Em favor de Joel Castro Alves Junior - Proc. 0026200-67.2009.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$23.555,17 (em Mar/18); Em favor de Danilo Alves de Araújo - Proc. 0000273-18.2017.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$24.257,85 (em Abr/18); Em favor de Roberto Souza Barbosa - Proc. 0001179-52.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$26.274,27 (em Abr/18); Em favor de Severino Rafael da Silva - Proc. 0000022-72.2018.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP - R$7.686,10 (em Abr/18); Em favor de Reginaldo Correa Gomes - Proc. 0000259-43.2017.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP - R$54.758,11 (em Mai/18); Em favor de João José de Almeida - Proc. 0000303-66.2011.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$176.696,03 (em Mai/18); Em favor de Douglas Florencio da Silva - Proc. 0000023-48.2018.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$45.134,08 (em Mai/18); Em favor de Alexandro da Silva - Proc. 0001726-95.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$104.618,08 (em Mai/18); Em favor de José Carlos Martins Machado - Proc. 0080000-78.2007.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$23.496,92 (em Nov/18); Em favor de Edilton Alves da Costa - Proc. 0000322-62.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$96.529,94 (em Dez/18); Em favor de Alexandre de Melo Maia - Proc. 0001534-62.2014.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$153.590,00 (em Dez/18); Em favor de Valdileno de Sá - Proc. 1000138-91.2014.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$310.947,64 (em Jan/19); Em favor de Claudinei Vieira - Proc. 0004900-17.2007.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$52.618,14 (em Jan/19); Em favor de Francisco Andrade de Oliveira - Proc. 0001103-31.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$129.551,47 (em Jan/19); Em favor de Raimundo Nonato de Lima - Proc. 0001705-22.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$96.837,58 (em Mar/19); Em favor de Antônio Pascoal Teodósio Filho - Proc. 0001706-07.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$20.292,47 (em Fev/19); Em favor de Edinaldo Mendes da Silva - Proc. 0000068-89.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$223.246,60 (em Mar/19); Em favor de Ricardo Ribeiro da Silva - Proc. 0004800-94.2009.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$15.799,14 (em Mar/19); Em favor de Espólio de Lucas Mancussi Silva - Proc. 0001730-35.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$194.413,61 (em Fev/19); Em favor de José Arnaldo da Silva - Proc. 0062900-47.2006.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$49.768,47 (em Nov/20); Em favor de Manoel José de Souza - Proc. 0000194-42.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$183.432,55 (em Jan/19); Em favor de José Inaldo Ventura - Proc. 0000123-37.2017.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$37.153,00 (em Dez/18); Em favor de João Batista de Souza - Proc. 0001435-95.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$120.056,60 (em Mar/19); Em favor de Erinaldo Barbalho de Lira - Proc. 0001224-59.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$288.002,71 (em Mar/19); Em favor de Cleiton Jesus Araújo - Proc. 0000120-85.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$5.384,88 (em Mar/19); Em favor de Jaime Sabino Pereira - Proc. 0000299-35.2011.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP - R$11.615,32 (em Abr/19); Em favor de Anésio Ferreira - Proc. 0000186-65.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$ 136.785,13 (em

Jun/19); Em favor de Adriano Ribeiro de Novaes - Proc. 0000570-98.2012.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$20.060,00 (em Jun/19); Em favor de Regivaldo Boaventura Valadão - Proc. 0001096-36.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$91.592,30 (em Ago/19); Em favor de Luiz Paulo Magalhães dos Santos - Proc. 0000030-83.2017.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP - R$55.000,00 (em Jul/19); Em favor de Manoel Correia de Araújo Neto - Proc. 0000134-69.2017.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$22.825,20 (em Out/19); Em favor de Gilberto Montalvão - Proc. 0000232-51.2017.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP- R$60.048,10 (em Ago/19); Em favor de Valdeci Alexandre dos Santos - Proc. 0001393-43.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$42.715.59 (em Ago/19); Em favor de Gilvan Laurentino Feitosa - Proc. 0000185-80.2017.5.025.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$76.749,43 (em Set/19); Em favor de Amaro Fernandes da Silva - Proc. 0000519-24.2011.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$146.396,64 (em Ago/19); Em favor de Reginaldo dos Santos - Proc. 0015900-46.2009.5.02.0254 - 4VT de Cubatão/SP - R$3.548,74 (em Dez/19); Em favor de de João Soares da Silveira - Proc. 0000241-13.2017.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$28.491,89 (em Jul/18); Em favor de Sérgio Teodoro Gonçalves - Proc. 0019000-06.2009.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$6.703,18 (em Ago/18); Em favor de Antônio Erasmo da Silva Santos - Proc. 0000753-78.2012.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP - R$40.822,50 (em Jun/20); Em favor de Renato Bispo de Souza - Proc. 0001089-47.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão /SP - R$75.032,43 (em Set/20); Em favor de Lopes Monteiro Advogados Associados - Proc. 1008427-39.2017.8.26.0562 - 8ªVC de Santos/SP - R$43.284,05 (em Out/18); Em favor de José Marivaldo de Freitas - Proc. 0001071-23.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$34.616,42 (em Nov/20); Em favor de Josenaldo Amaral Dantas - Proc. 0000250-28.2010.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP - R$61.770,09 (em Fev/21); Em favor de Marcio Araujo de Sousa - Proc. 0001002-88.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$14.074,54 (em Mar/21); Em favor de Ronaldo Rosa de Jesus - Proc. 0001328-48.2010.5.02.0255 - 5ªVT de Cubatão/SP - R$113.844,98 (em Jul/21); Em favor de Antônio Vitelbino da Silva - Proc. 0001282-68.2010.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP - R$14.369,73 (em Set/21); Em favor de Edmilson Silva Farias - Proc. 0000221-31.2017.5.02.0252 - 2ªVT de Cubatão/SP - R$39.705,95 (em Out/22); Em favor de Luciano de Oliveira Ramos - Proc. 0001283-47.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$105.514,72 (em Out/22); Em favor de Osvaldo Basilio de Souza Neto - Proc. 0001530-28.2010.5.02.0254 - 4ªVT de Cubatão/SP - R$949.325,68 (em Out/26)

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: O arrematante não possui responsabilidades pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação (arts. 130/186-CTN e Tese 1134 do STJ).

DEMAIS DÉBITOS: Eventuais ônus e outros débitos, inclusive os de natureza *propter rem* (condominiais), serão de responsabilidade do arrematante.

BAIXAS REGISTRAIS: Finalizada a arrematação, mediante solicitação do arrematante e cumpridas as disposições e exigências legais, o MM. Juízo determinará a baixa/cancelamento de penhoras, arrestos, hipotecas e indisponibilidades que recaiam sobre o(s) bem(ns) (art. 320-G do Prov. 188/24-CNJ).

CUSTAS E DESPESAS: O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e correrão por sua conta os procedimentos de regularização, transferência, baixa de gravame e imissão na posse, além de despesas com remoção, desocupação e transporte.

REMIÇÃO, ACORDO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO: O leiloeiro fará jus ao ressarcimento pelo trabalho desenvolvido, em montante a ser calculado com base no percentual fixado de comissão (art. 7, §3º-Resolução 236/CNJ).

RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO: Cabe ao interessado pesquisar e confirmar diretamente todas as informações contidas nesse edital, uma vez que pode haver divergência(s) quanto à efetiva situação do(s) bem(ns) leiloado(s) em relação ao disponibilizado no processo e/ou órgãos competentes.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: (11)3101-9851 (telefone/whatsapp) ou sac@d1lance.com.

INTIMAÇÃO: Ficam a(s) partes, executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s)/hipotecário(s)/preferencial(is), coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), senhorio(s) direto(s), usufrutuário(s), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, **INTIMADOS** das presentes designações, por esta via editalícia, na pessoa de seus representantes ou caso não sejam localizados para a intimação pessoal, bem como da penhora realizada em 03/10/2014, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Não consta nos autos haver recursos ou causas pendentes de julgamento relativos ao feito. Será este edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, o que suprirá eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Este edital será publicado, com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores.

JUIZ(A) DE DIREITO

[1] Apelação Cível nº 1011694-56.2022.8.26.0008.

[2] Precedentes: Agravos de Instrumento nºs 2199465-29.2018.8.26.0000, 2072683-74.2018.8.26.0000, 2151980-96.2019.8.26.0000, 2028406-02.2020.8.26.0000 e 2070531-48.2021.8.26.0000. Apelação nº 1000190-38.2019.8.26.0629.

[3] Precedente: Agravo de Instrumento nº 2111849-45.2020.8.26.0000.